



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.505, de 18 de Fevereiro de 2020.

Torna obrigatória medidas para desinfecção da areia existente em locais de recreação como creches, praças, parques, escolas, clubes recreativos, quadras de esportes e condomínios existentes no Município, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Torna obrigatória a adoção de medidas para desinfecção da areia usada em locais de recreação como creches, praças, parques, escolas, clubes recreativos, quadras de esportes e condomínios existentes no território municipal.

Art. 2.º - Na regulamentação da Lei, o Executivo determinará, entre outros procedimentos legais: quais são os padrões de contaminação; normas e periodicidade do procedimento; competência da fiscalização; sanções cabíveis tanto a órgãos públicos como entidades particulares; qual será o órgão responsável pelo procedimento.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta Lei constarão das diretrizes orçamentárias do ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 4.º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 18 de Fevereiro de 2020.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal